



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO 23 DE MAIO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.**

## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 – VETO TOTAL APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 19/2022**, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, que institui no Município de Mogi Guaçu a “Carteira de Saúde da Mulher” e dá outras providências.

**02 – PROJETO DE LEI Nº 09/2022**, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, que institui o Dia Municipal da Música e Viola Caipira.

**03 – PROJETO DE LEI Nº 64/2022**, de autoria da Vereadora Judite de Oliveira, que dispõe sobre a inclusão no calendário de eventos no município de Mogi Guaçu, o “Setembro Dourado”, e dá outras providências.

**04 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2022**, de autoria do Vereador Jéferson Luís da Silva, que dispõe sobre a concessão do Diploma “Policia! Destaque do Ano” aos Agentes de Segurança do Estado que especifica.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 20 de maio de 2022.

Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
Presidente 2021/2022



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

OF.GP. 087 .04.2022.

Mogi Guaçu, 28 de Abril de 2022.

Senhor Presidente:

Cumpra-me informar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 19/2022, encaminhado pelo Autógrafo nº 6.400, de 2022, que institui no Município de Mogi Guaçu a "Carteira de Saúde da Mulher" e dá outras providências.

Impõe-se o veto total ao Projeto de Lei em referência, Senhor Presidente, por inconstitucionalidade.

Apesar de reconhecer o mérito da iniciativa do ilustre Vereador, integrante do Poder Legislativo, apesar da previsão, plasmada no art. 5º do Projeto de Lei, condicionando as despesas decorrentes da aplicação da Lei à existência de dotações suficiente no orçamento do exercício, é clara a violação "aos princípios da reserva de administração e separação dos poderes, por ofensa aos artigos 5º, 24, § 2º, item 4, 47, incisos II, XIV e XIX, letra "a" e 144, todos da Constituição Estadual", conforme decidiu, recentemente, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 22.05.51.8-21.2021.8.26.0000, com as seguintes EMENTAS:

**2 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – ÓRGÃO ESPECIAL DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2205518-21.2021.8.26.0000 JÁ E REQUERENTE: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ REQUERIDO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ.**

**EMENTAS: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 5.582, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020, DO MUNICÍPIO DE MAUÁ QUE 'DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE NOVAS NORMAS PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL PELA EQUIPE DE SOCORRO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA – SAMU, QUANTO À REMOÇÃO DE PACIENTES PARA OS HOSPITAIS PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE MAUÁ' – DIPLOMA NORMATIVO DE AUTORIA PARLAMENTAR IMPONDO NOVAS ATRIBUIÇÕES AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRESTADO PELO PODER EXECUTIVO LOCAL – INADMISSIBILIDADE – MATÉRIA TÍPICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, QUE INCUMBE EXCLUSIVAMENTE AO PREFEITO – TEMA 917 DA REPERCUSSÃO GERAL (ARE Nº 878.911/RJ) – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA A REGULAMENTAÇÃO – NÃO CABE AO PODER LEGISLATIVO ESTIPULAR PRAZO PARA QUE O EXECUTIVO REGULAMENTE A NORMA – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 24, § 2º, ITEM 4, 47, INCISOS II, XIV E XIX, LETRA 'A', E 144, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA – AÇÃO PROCEDENTE"**

*"O Executivo goza de autonomia e independência em relação à Câmara Municipal, que não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Prefeito o que deve ser feito em termos de administração pública". "Fere a iniciativa privativa do Prefeito ato normativo de origem parlamentar que dispõe sobre organização de estruturação de serviço que integra Núcleo de Gestão em atenção hospitalar, urgência e emergência, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde". "A competência da Câmara Municipal se circunscreve à edição de normas gerais e abstratas, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo a direção superior da administração, disciplinando situações concretas e adotando medidas específicas de planejamento, organização e execução de serviços públicos". "Ofende a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo ato normativo de origem parlamentar que disciplina novas atribuições a órgãos da administração pública, afrontando diretamente a regra contida no artigo 24, § 2º, item 2, da Constituição Bandeirante". "O Prefeito não precisa de autorização do Legislativo para o exercício de atos de sua exclusiva competência, notadamente o poder de regulamentar leis e expedir decretos, configurando usurpação de prerrogativa do Chefe do Poder Executivo a imposição, pelo Legislativo, de prazo para regulamentação da norma, interferindo no juízo de conveniência e oportunidade da administração pública municipal".*



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Assim expostos os motivos que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 34/2022, objeto do Autógrafo nº 6.407, de 2022, restituo a matéria ao reexame dessa Nobre Casa de Leis.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

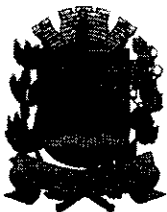
Atenciosamente.



**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
MOGI GUAÇU - SP

Veto nº 061/2022



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº

Proc. CM Nº

PROJETO DE LEI Nº 19, 2022

*"Institui no Município de Mogi Guaçu a "Carteira de Saúde da Mulher" e dá outras providências".*

**Art. 1º** Fica instituída no município de Mogi Guaçu a "Carteira de Saúde da Mulher", instrumento de registro de todas as informações relativas a doenças de que a mulher seja portadora, do seu tipo sanguíneo, bem como de todos os atendimentos e procedimentos que tenha se submetido em estabelecimentos de saúde públicos ou privados do município de Mogi Guaçu.

**§ 1º** Além das informações mencionadas no caput deste artigo, também deverão constar na Carteira de Saúde da Mulher a identificação do estabelecimento público ou privado de saúde em que ocorreu o atendimento, bem como do profissional executor da ação realizada.

**§ 2º** Em nenhuma hipótese serão consignado dados considerados sigilosos, segundo a ética médica.

**Art. 2º** As unidades municipais de saúde deverão solicitar de suas usuárias e apresentação da referida Carteira quando da realização de novos procedimentos e acompanhamento dos anteriores.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese a não apresentação da referida Carteira de Saúde da Mulher implicará na recusa de atendimento à mulher.

**Art. 3º** A instituição e os benefícios da Carteira Municipal de Saúde da Mulher deverá ser amplamente divulgada junto ao público em geral e aos profissionais do serviço de saúde.

**Art. 4º** Na Carteira de Saúde da Mulher, em local adequado, deverão ser impressas informações relativas a órgãos que atuam no combate à violência contra a mulher (endereço e telefone, etc.), bem como informações básicas a respeito da Lei Maria da Penha.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 08 de Fevereiro de 2022

Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES  
Dr. Fernandinho Marcondes  
MDB

PROPOSITURA ELABORADA  
PELO AUTOR



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	209/2022

PROJETO DE LEI

Nº 09, 2022

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MÚSICA E VIOLA CAIPIRA."

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal da Música e Viola Caipira a ser comemorado, anualmente no dia 13 de Julho.

**Art. 2º** Durante a semana que abrange o Dia Municipal da Música e Viola Caipira, a administração através da secretaria competente poderá fomentar eventos de celebração da data comemorativa, da música caipira de raiz e sertaneja.

Parágrafo único. O fomento municipal poderá consistir na formalização de parcerias, com o propósito de divulgação e celebração da data comemorativa de apoio e cessão de espaço para a realização de festivais, sem fins lucrativos, organizados por organizações públicas ou privadas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães" 31 de Janeiro de 2022

Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES  
Dr. Fernandinho Marcondes  
MDB

PROPOSITURA ELABORADA  
PELO AUTOR



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PL 64/2022

PROJETO DE LE Nº 64 2022

"Dispõe sobre a inclusão no calendário de eventos no Município de Mogi Guaçu, o " **Setembro Dourado**", e da outras providências"

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo, instituir no calendário de eventos oficiais no Município de Mogi Guaçu, SP , o " **Setembro Dourado**", que será celebrado anualmente, e da outras providências.

Art. 2º- O mês de " **Setembro Dourado**" tem por objetivo a conscientização de toda a sociedade, por meio de procedimentos informativos educativos, para a prevenção e detecção precoce do câncer infanto-juvenil.

Parágrafo único: O símbolo da Campanha será um laço na cor dourada.

Art. 3º- Durante o " **Setembro Dourado**" poderão ser promovidos pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Saúde, Educação, e outras e demais órgãos competentes, seminários, palestras, fóruns, campanhas , com a finalidade de informar e conscientizar pais, professores e demais profissionais que trafegam na vida da criança e do adolescente, assim como alunos de cursos vinculados à saúde, sobre sinais, sintomas e formas de diagnosticar precocemente a doença e encaminhar com mais rapidez aos centros de tratamento, potencializando as chances de cura.

Art. 4º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala " Ulisses Guimarães" ,26 de Abril de 2022

  
Vereadora Delegada Judite de Oliveira

Lider do PTB



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FULM Nº	03
Proc. CM Nº	82.69/2022

## JUSTIFICATIVA

Sabemos que as chances de cura do câncer em crianças e adolescentes podem chegar até a 80% se detectado precocemente. Uma estatística que, infelizmente, não reproduz a realidade.

Isso porque os índices de mortalidade ainda são maiores do que os de diagnóstico, o que significa que muitas crianças estão morrendo sem sequer terem a chance de iniciar um tratamento. O câncer é hoje a doença que mais mata crianças e adolescentes de 1 a 19 anos no Brasil.

De acordo com as estimativas do Instituto Nacional de Câncer (INCA), cerca de 9 mil novos casos são registrados por ano. Nesse sentido, identificar os sinais e sintomas é o primeiro passo para que a doença seja diagnosticada e tratada a tempo. Por isso, estão previstas ações educativas e publicitárias com o objetivo de informar e sensibilizar toda a população guaçuana, com envolvimento das instituições que atuam na causa e das secretarias municipais.

Esperamos que o Setembro Dourado possa ser mais do que um mês de mobilizações em prol da conscientização. Que seja provocativo a nós que fazemos o Poder Público, para que repensemos a assistência que estamos prestando a nossas crianças. E que nos próximos anos, possamos estar comemorando vidas e não lamentando perdas. Porque o câncer infanto-juvenil não pode ser prevenido, mas pode e deve ser tratado precocemente.

Além da desinformação, uma grande dificuldade para o diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil é que seus sintomas podem ser confundidos com outras doenças. Por isso, é importante atentar para a repetição desses sinais e procurar sempre um médico em casos de:

- Dores ou aumento na barriga;
- Pressão alta, convulsões;
- Palidez repentina, manchas roxas;
- Dores nos ossos;
- Ínguas;
- Perda de peso;
- Mancha branca na pupila;
- Dores de cabeça;
- Náuseas, vômitos;



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	04
Proc. CM Nº	PL 64/2022

• *Alteração de fala e no andar.*

Desta forma, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação do Projeto de Lei em questão.

Sala " Ulisses Guimaraes" 26 de Abril de 2022

Vereadora Delegada Judite de Oliveira

Lider do PTB





# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do Diploma "**Policial Destaque do Ano**" aos Agentes de Segurança do Estado que especifica.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica concedido o Diploma "**Policial Destaque do Ano**", conforme dispõe o Decreto Legislativo nº 437/2017, aos seguintes Agentes de Segurança do Estado que exercem suas atividades profissionais no município de Mogi Guaçu, pelos relevantes serviços prestados à comunidade guaçuana no desempenho do dever cívico, dedicação e bravura, competência 2020:

- Tenente Coronel PM ADRIANO DANIEL
- AGDA VITORINO DE MORAIS (*Escrivã de Polícia*);
- 1º Sargento PM AMARILDO DOMINGOS DE OLIVEIRA;
- 3º Sargento PM ANDRÉ LUÍS DE OLIVEIRA;
- ANTÔNIO SÉRGIO PIZZI (*Escrivão da Polícia – "in memorian"*);
- ATAIR JOSÉ DA SILVA (*Desenhista Técnico Pericial*);
- Cabo PM CRISTIANE DA PAZ MATTOS DE SOUZA;
- Cabo PM VALTER PAULO SILVA.

**Art. 2º** Fica concedido o Diploma "**Policial Destaque do Ano**", conforme dispõe o Decreto Legislativo nº 437/2017, aos seguintes Agentes de Segurança do Estado que exercem suas atividades profissionais no município de Mogi Guaçu, pelos relevantes serviços prestados à comunidade guaçuana no desempenho do dever cívico, dedicação e bravura, competência 2022:

- Cabo PM ALAN CÉSAR NEVES DE SOUZA;
- EMERSON ARAÚJO (*Fotógrafo Técnico Pericial*);
- Capitão PM LUÍS GUSTAVO APARECIDO TUCKUMANTEL;
- MARCELO ASSIS TEIXEIRA (*Agente Policial*);
- 1º Sargento PM PAULO CÉSAR RIBEIRO;
- PAULO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA (*Escrivão de Polícia*);
- 1º Sargento PM RICARDO APARECIDO LOURENÇO;
- Cabo PM WESLEY LUÍS DA SILVA MOREIRA.

**Art. 3º** A entrega dos referidos galardões, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 4º** As despesas com a execução deste Decreto Legislativo, onerarão verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 03 de maio de 2022.

  
Vereador **JÉFERSON LUÍS DA SILVA**  
Líder da Bancada do PROS